



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

LEI Nº 3.112 DE 01 DE AGOSTO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, que “Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Teresina e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a novos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço de hotelaria, que vierem a se instalar no Município de Teresina.
.....”

Art. 2º - O *caput* do art. 6º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os incentivos fiscais ora criados serão concedidos, também, aos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de hotelaria, já instalados no Município e que vierem a aumentar a sua capacidade produtiva, de forma a ampliar em pelo menos 1/3 (um terço) o número de novos empregos, tomando-se como referencia a mão-de-obra anteriormente empregada, independentemente da redistribuição ou recolocação de postos de trabalho.
.....”

Art. 3º - O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** -
II – ter e manter nos seus quadros, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, no caso de estabelecimento comercial ou prestador de serviço de hotelaria.
.....”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º - O parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 -

Parágrafo único - Não serão beneficiados, através da aquisição ou doação, os empreendimentos comerciais e prestadores de serviço de hotelaria.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 1º de agosto de 2002.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e dois.

MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS
Secretário Municipal de Governo